Autos nº: XXXXXXXXX Acusada: Fulano de tal

**Fulano de tal**, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vem à presença de Vossa Excelência expor e, ao final, requerer.

Consta dos autos em epígrafe, condenação da acusada pelo crime de roubo circunstanciado pelo concurso de agentes, com fixação da pena definitiva em XX anos, XX meses e XX dias de reclusão a serem cumpridos no regime inicial semiaberto, além do delito de desacato, bem como XX meses de detenção em regime inicial aberto.

Ato contínuo, esse Juízo revogou a prisão domiciliar da acusada deferida em sede de *Habeas Corpus*, nos autos n° XXXXX, sob o fundamento de incompatibilidade da medida com o regime fixado na sentença, bem como de que a manutenção da prisão domiciliar somente seria possível pela superveniência de fatos diversos daqueles que ensejaram o deferimento dessa cautelar.

Ocorre que a acusada, que estava gestante à época da concessão dessa medida cautelar, deu à luz em XX/XX/XXXXX, consoante cópia da Certidão de Nascimento e cópias dos relatórios médicos, resumos clínicos emitidos pelo Hospital Regional de XXXXX - (documentos anexos).

Ora, se o direito foi reconhecido, <u>liminarmente</u>, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, com fundamento na gestação avançada dela, o nascimento do bebê só reforça os motivos que ensejaram a concessão da prisão domiciliar.

Ressalte-se ainda que o filho dela está internado em virtude de problemas aparentemente cardíacos, a saber:

"RN nascido em XX/XX/XXXX, internado na maternidade do XXX, em alojamento conjunto com a mãe [...] devido a alteração de teste no coração por 2 vezes".

Essa r. sentença condenatória passível de recurso, por si só, não possui o condão de retirar esse direito adquirido pela acusada, além de ser uma garantia presumidamente constitucional reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no *Habeas Corpus* coletivo (HC XXXXXX SP).

Dessa forma, ainda que o regime fixado seja tecnicamente incompatível com a medida concedida, sob o ponto de vista da proteção dos direitos humanos e dos direitos e garantias individuais assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, não há fundamentação idônea que justifique priorizar a pretensão punitiva estatal no lugar do direito à existência digna do núcleo familiar.

Logo, torna-se imperiosa a manutenção da prisão domiciliar da assistida, até porque muito antes de uma questão jurídica tem-se a questão humanitária, que busca priorizar o bem-estar e a saúde do recém-nascido, bem como da acusada.

Ante ao exposto, <u>requer a reconsideração da sentença para</u> manter a prisão domiciliar da acusada, com fundamento no art. 318 do <u>Código de Processo Penal</u>.

XXXXX - DF, XX de XXXXXX de XXXX

FULANO DE TAL Defensor Público